

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000796/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025447/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008454/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

E

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NADINE OLIVEIRA CLAUSELL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

Parágrafo Primeiro - Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - No período de ABR/2017 à 31/03/2018, o valor do benefício, sob o qual recai o desconto mencionado no parágrafo primeiro, permanece o mesmo que foi ajustado no Acordo Coletivo anteriormente formalizado entre as partes, de R\$ 472,23 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). **A contar de ABR/2018, o valor do benefício, sob o qual recairá o percentual de desconto individual mencionado no parágrafo primeiro, será de R\$ 494,94 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício foi reajustado, em ABR/2018, com base no INPC do período revisando (70% do INPC do período de 01/04/2016 à 31/03/2017 e a integralidade do INPC do período de 01/04/2017 à 31/03/2018).

Parágrafo Quarto - O hospital observará o valor do benefício, com o reajuste ora concedido, bem como pagará as diferenças retroativas à ABR/2018, até 1º de agosto de 2018.

Parágrafo Quinto - Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de 3% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo - O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;

d) empregados aposentados por invalidez;

e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

Parágrafo Oitavo - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Nono - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

Parágrafo Décimo - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

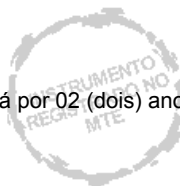
Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste do benefício será na próxima data base (ABR/2019), cujo índice será negociado quando da renovação.

Parágrafo Décimo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 02 (dois) anos a contar de 1º (primeiro) de abril de 2017.



DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.